



000135

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 19/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, E
A EMPRESA SERGIPE TECNOLOGIA E
TREINAMENTOS LTDA, DECORRENTE DA
DISPENSA Nº 13/2023.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, localizada à Rua Nova Brasília, s/n, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Srª **Leyla Braz Guimarães**, e do outro lado, e, de outro lado, a Empresa **SERGIPE TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.397.300/0001-24, estabelecida à Rua Presidente Getulio Vargas nº 120, Sala 01, Centro, Propriá/SE, representada por **Karoliny Ferreira Vieira**, CPF nº.074.717.375-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Assessoria Técnica e operacional no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027, visando a elaboração da prova teórica, acompanhamento e orientação do pleito eleitoral e a realização do curso de capacitação e qualificação (para eleitos), conforme as especificações deste Termo de Referência, para as eleições de outubro do ano de 2023 do Município de São Francisco/SE, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR
1	PROVA TEÓRICA Elaboração, aplicação, e correção da prova, publicação de Edital(Resultado preliminar), análise de recursos e elaboração de minutas de decisões. Publicação de Edital Resultado definitivo da prova.	SV	R\$ 4.500,00

Karoliny Ferreira Vieira

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

[Handwritten signature]



000136

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

2	ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL. Realização de palestra com candidatos (exposição de regras do processo eleitoral); Solicitação de urnas eletrônicas ou físicas; Convocação e treinamento de mesários e escrutinadores. Credenciamento de Fiscais. Elaboração de documentos necessários (comunicações, solicitações etc). Confecção (editoração e impressão) de cédulas (votação manual). Confecção (editoração e impressão) dos mapas de apuração (votação manual. Assessoramento no dia do pleito(disponibilização de equipe técnica presente no dia do pleito para assessoramento da Comissão e CMDCA). Acompanhamento do escrutinio, com contabilização informatizada dos mapas de apuração e divulgação dos resultados. Elaboração e impressão de documentos e do Edital de proclamação do resultado do pleito (ELEITOS).	SV	R\$ 4.500,00
3	CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (PARA ELEITOS). Capacitação para Conselheiros Eleitos, sobre(20h): <ul style="list-style-type: none">• legislação vigente;• natureza e funcionamento do CT,• Redação Técnica,• Noções em Informática.• sistema SIPIA;• Emissão de Certificado.	SV	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1- Falhas no serviço acarretarão penalidades para a empresa.

5.2 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que o serviço for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais e relatório.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotações Orçamentárias:

UO:12020-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

KanofinyTV.



000137

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

AÇÃO:2080-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ED:339039.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FR:15000000-PROPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI.

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Dispensa nº

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

Kandiny F.V.

ADP



000138

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

13/2023, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco/SE, 21 de Junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
Leyla Praz Guimarães
CONTRATANTE

Karoliny Ferreira Vieira

SERGIPE TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
Karoliny Ferreira Vieira
CONTRATADA

Fiscal do Contrato: 21 / 06 / 23

Enemilson dos Santos
Enemilson dos Santos

Gestor do Contrato: 21 / 06 / 23

Anizia Carla Roque Ferreira
Anizia Carla Roque Ferreira

TESTEMUNHAS:

NOME: Walter de Almeida Oliveira

NOME: José Pereira de Farias Júnior